

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0019/2023

"Institui o mês de fevereiro como período das festividades alusivas ao Ano Novo Chinês e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que "Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado", para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.".

Autor: Deputado Rodrigo Minotto

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de origem parlamentar que objetiva instituir no calendário oficial de Santa Catarina, o mês de fevereiro como período oficial para comemoração das festividades alusivas ao Ano Novo Chinês.

Na justificação o autor menciona que a alteração do calendário visa apoiar a celebração cultural da população Chinesa residente em Santa Catarina, além de fazer uma breve abordagem sobre os primeiros registros das relações comerciais e de imigração dos dois países, bem como pontuar a diferença entre os calendários utilizados pelas duas sociedades, que resulta na diferença entre as datas em que se comemora o ano novo.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A proposta foi lida no expediente do dia 28 de fevereiro, com posterior encaminhamento à esta Comissão de Constituição e Justiça, e designação à esta relatoria.

É o relatório.

II - VOTO

Da análise do Projeto de Lei sob os preceitos do art. 72 c/c o art. 144, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, inicialmente, no que concerne à constitucionalidade, constato atendido o aspecto formal, vez que não se vislumbra reserva de iniciativa tampouco qualquer outro óbice nesta vertente.

Da mesma maneira, entendo que o efeito da propositura, na sua forma aqui analisada, não colide com qualquer outro aspecto constitucional de ordem material.

No que se depreende da legalidade, entendo pela pertinência da norma proposta, ao que se vislumbra não haver colisão com qualquer outro diploma legal.

Por fim, no que trata à técnica legislativa, verifico que a proposta atende adequadamente os comandos da Lei Complementar n. 589, de 2013, que "Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências", e às demais convenções ortográficas.



Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0019/2023, na sua forma original.

Sala da Comissão,

Napoleão Bernardes, Deputado Estadual Relator